

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**Resolução do Conselho do Governo n.º 124/2009 de 14 de Julho de 2009**

---

A necessidade de preservação e valorização dos sistemas lagunares apresenta-se como um desafio, de índole ambiental, que requer a definição rigorosa de objectivos e estratégias a atingir.

A preservação e valorização dos ecossistemas lacustres do espaço comunitário, desde a aprovação da Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 2000/60/CE – Directiva Quadro da Água (DQA), enfrenta desafios consubstanciados no exigente cronograma de implementação da metodologia normativa para cumprimento dos objectivos ambientais, introduzindo como um dos aspectos inovadores a abordagem ecológica dos ecossistemas aquáticos, independentemente dos usos actuais ou potenciais das massas de água. A DQA cria um sistema que permite a adaptação dos objectivos de qualidade gerais da água às condições ambientais específicas de cada região. Neste sentido, a protecção e requalificação das lagoas existentes na Região Autónoma dos Açores, em geral, e das Lagoas Branca, Negra, Funda, Comprida, Rasa, Lomba e Patos, na ilha das Flores, em particular, é uma necessidade premente face à modificação tendencialmente negativa da qualidade da água, que se reflecte no respectivo estado trófico, o que exige o desenvolvimento das orientações propostas na DQA.

É, assim, determinante que se evidenciem critérios de utilização das massas de água, procurando a conservação e preservação da qualidade desse recurso, e ainda critérios de utilização do território das bacias hidrográficas, por forma a que essas utilizações não só não contribuam para a degradação da qualidade da água e tenham em consideração a fragilidade dos ecossistemas mas, pelo contrário, potenciem valores cénicos e maximizem as potencialidades de recreio, com os consequentes benefícios para as comunidades.

Todavia, importa notar que a adopção de planos de gestão das bacias hidrográficas de lagoas merecem especial cuidado na sua formulação quando se tem de equacionar a qualidade da água das mesmas, bem como a biodiversidade dos meios lacustres e terrestres associados.

O diagnóstico de base e a avaliação prospectiva consequente, a perspetivação global das medidas e acções a implementar e a clara definição de indicadores locais de monitorização são, entre outros, alguns dos aspectos técnicos que requerem ser devidamente equacionados num programa de trabalho que se exige cientificamente estruturado e coeso.

É necessário e urgente implementar um sistema integrado de planeamento e gestão do território das bacias hidrográficas das Lagoas Branca, Negra, Funda, Comprida, Rasa, Lomba e Patos, na ilha das Flores, e dos seus ecossistemas aquáticos associados.

Assim, de acordo com o disposto na alínea g) do artigo 227.º da Constituição e na alínea a) do n.º 1 do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ainda nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/A, de 8 de Outubro, que adapta à Região Autónoma dos Açores o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Mandar proceder à elaboração do Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas Branca, Negra, Funda, Comprida, Rasa, Lomba e Patos, que integra os municípios de Lajes das Flores e Santa Cruz das Flores, na ilha das Flores, enquanto instrumento de gestão territorial de natureza especial cujo regime jurídico se reporta aos planos de ordenamento das albufeiras de águas públicas.

2 - A finalidade subjacente à elaboração do plano de ordenamento das bacias hidrográficas das lagoas referido no número anterior, traduz a consciência da importância do planeamento territorial e do planeamento dos recursos hídricos integrados, visando a obtenção de instrumentos que promovam a salvaguarda e valorização ambiental dos recursos naturais, incluindo a preservação do estado da qualidade da água das lagoas, por forma a que o plano, apoiados no desenvolvimento e análise de cenários e previsões de médio prazo, se constitua como um sistema de gestão a tanto adequado.

3 - O interesse público prosseguido com a elaboração do plano de ordenamento das bacias hidrográficas das lagoas em referência, tem como objectivos garantir a melhoria da qualidade da água das mesmas e conservar e proteger os ecossistemas e a paisagem.

4 - Os objectivos a serem visados pelo plano de ordenamento das bacias hidrográficas das lagoas referido no n.º 1, consubstanciam-se na necessidade de dispor de instrumentos que permitam a adopção de um sistema integrado de gestão territorial e de recursos hídricos.

5 - O âmbito territorial a abranger pelo plano de ordenamento das bacias hidrográficas das lagoas referido no n.º 1, reporta-se à unidade territorial constituída pelas Bacias Hidrográficas das Lagoas Branca, Negra, Funda, Comprida, Rasa, Lomba e Patos, individualmente consideradas, com inerente envolvimento dos municípios onde as mesmas se situam.

6 - O departamento do Governo Regional responsável pela promoção e elaboração do plano de ordenamento das bacias hidrográficas das lagoas referido no n.º 1, é a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.

7 - A elaboração do plano de ordenamento das bacias hidrográficas das lagoas referido no n.º 1, pressupõe o acompanhamento da elaboração do mesmo, por parte dos municípios abrangidos.

8 - O prazo de elaboração do plano de ordenamento das bacias hidrográficas das lagoas referido no n.º 1 é de nove meses, a contar da data da concessão do visto da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, se o valor global do contrato determinar a fiscalização prévia nos termos da lei, ou em caso contrário, a contar da data da assinatura do contrato.

9 - A Comissão de Acompanhamento do Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas Branca, Negra, Funda, Comprida, Rasa, Lomba e Patos, tem a seguinte composição:

- a) Presidente, nomeado pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar;
- b) Um representante da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos;
- c) Um representante da Direcção Regional do Ambiente;
- d) Um representante da Direcção Regional de Organização e Administração Pública;  
Vice-Presidência do Governo Regional;
- e) Um representante da Direcção Regional do Turismo;
- f) Um representante da Direcção Regional dos Recursos Florestais;

- g) Um representante da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário;
- h) Um representante da empresa Instituto Regional do Ordenamento Agrário, S.A.;
- i) Um representante de cada uma das Câmaras Municipais envolvidas na área de intervenção do plano;
- j) Um representante de uma associação de defesa do ambiente que desenvolva a respectiva actividade na ilha abrangida pelo plano;
- k) Um representante de uma associação agrícola da ilha das Flores.

10 - É delegada no Secretário Regional do Ambiente e do Mar a competência para aprovar o regulamento que define as competências e modo de funcionamento da Comissão de Acompanhamento do plano de ordenamento das bacias hidrográficas das lagoas referido no n.º 1.

11- É delegada no Secretário Regional do Ambiente e do Mar a competência para constituir e nomear, no âmbito da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, uma Comissão Executiva multidisciplinar que integre exclusivamente técnicos superiores e consultores externos daquela Direcção Regional, cuja função será proceder ao acompanhamento directo do desenvolvimento dos trabalhos da equipa técnica que procede à elaboração do plano de ordenamento das bacias hidrográficas das lagoas referido no n.º 1, e ainda competências para designar o respectivo Presidente.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 1 de Julho de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.